

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2023.04/CLHO-00242**

**PARECER N° 117/2023/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: ASSESSORA TÉCNICA**

**EMENTA:** PR2023.04/CLHO-00424 – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 105/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS E GELADEIRAS. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE VIGÊNCIA. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.REGULAR

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.04/CLHO-00424**, interessado: **Secretaria Municipal De Planejamento e Gestão**, cujo objeto é Contratação de empresa para Prestação de serviço de manutenção de Ar-condicionado, bebedouros, freezers e geladeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA. Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74, da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal n° 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## **II – ANÁLISE**

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

## II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.04/CLHO-00424**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em **18/04/2023**;
- Ofício nº036/2023-SEMPG em **19/04/2023**, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Aceite pela empresa J E. CONSULTORIA EIRELI- (12.730.483/0001-69) em **19/04/2023** aceitando a prorrogação;
- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade;
- MEMO/2023-SEMPG em **20/04/2023** solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 105/2021 e comprovantes de publicação do mesmo;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
  - Documento de identidade sócio/representante legal;
  - Requerimento de Empresário;
  - Cartão CNPJ;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até **29/04/2023**;
  - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até **16/07/2023**;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até **16/05/2023**;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado com validade até **04/07/2023**;
  - Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até **04/07/2023**;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até **02/07/2023**;
  - Certidão negativa de Dívida Ativa Municipal com validade até **02/07/2023**;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº **0088/2023** da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade

do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de vigência em análise, desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato n° 105/2021.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis. Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 26 de abril de 2023



**Gabriela Silva Seles**

**Assessora Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle  
Portaria n° 22/2022**

**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**